

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0917/78

INTERESSADO : EEPSPG "Alberto Torres" /Capital (Maria Inez Mendes)

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATORA : Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE N° 801 /78, CPG Aprov. em 28 / 06 / 78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A atual EEPSPG "Alberto Torres" recebeu, por incorporação, os alunos do extinto GE "Prof. Messias Freire", conforme relata a Sra. Diretora Substituta.

Revedo o prontuário da aluna Maria Inez Mendes, verificou-se irregularidade em sua vida escolar, na escola de origem.

Em 1971 foi aprovada na 5ª série do 1º grau, então 1ª série ginásial.

Em 1972, foi reprovada na 6ª série em Matemática e Ciências.

Em 1973 cursou novamente a 6ª série ficando reprovada em Matemática.

Em 1974 matriculou-se na 7ª série, irregularmente, e não logrou aprovação em Ciências.

Em 1975 repetiu a 7ª série, sendo então promovida.

Em 1976 transferiu-se para a EEPSPG "Alberto Torres", da Capital, e foi aprovada na 8ª série.

Nada consta sobre o prosseguimento dos estudos em 1977 e 1978.

2. APRECIÇÃO:

A interessada teve três reprovações no decurso das quatro últimas séries do 1º grau.

Sua ficha individual da 7ª série, em 1975, apresenta resultados satisfatórios, e, em 1976, em a nova Escola, conceitos finais correspondentes à menção "B" em todos os conteúdos curriculares, exceto em História, em que consta "C".

Houve, portanto, evidente progresso que, embora não justifique as irregularidades passadas, nos levam a considerar a aluna pedagogicamente recuperada.

Como sempre, os motivos da irregularidade são

PROCESSO CEE Nº 0917/78 PARECER CEE Nº 801 /78.

atribuídos a circunstâncias independentes da vontade dos responsáveis pela Escola, bem como da aluna.

Presume-se que a interessada esteja cursando a 2ª série do 2º grau ou equivalente, se não abandonou os estudos. Mais uma razão para não exigir outra correção dos erros a não ser a convalidação dos atos escolares.

II- CONCLUSÃO

Convalidam-se a matrícula da aluna Maria Inez Mendes na 7ª série do 1º grau, em 1974, no extinto G E / "Prof. Messias Freire", da Capital, bem como os atos escolares posteriormente por ela praticados, em 1975, no mesmo estabelecimento, e, em 1976, na EEPG "Alberto Torres", da Capital.

São Paulo, 08 de junho de 1978

a) Consª. Maria da Imaculada Leme -
Monteiro - Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de junho de 1978.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, - nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente